



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caçapava a fornecer, de forma eventual, kit de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal durante o período de férias ou recesso escolar, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer merenda escolar por meio de kit alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Caçapava.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput tem por finalidade garantir o direito à alimentação escolar aos alunos, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A execução do fornecimento de que trata esta Lei:

I - dependerá de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

II - ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III - ocorrerá de forma igualitária, abrangendo todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Para participar do programa, o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma creche ou em escola da rede pública municipal de ensino.



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE: PARY (12) 3654-6600

Autenticar documento em <https://cacapava.sp.lninet.com.br/autenticidade>
com o identificador **6F340033803450320035003A005007**, Data: **18/02/2026**, Hora: **13:45:00**, Digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O benefício será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 4º Em caso de entrega do kit alimentação, este deverá ser entregue exclusivamente ao responsável legal do aluno.

Art. 5º Os critérios complementares de seleção, a forma de composição do kit alimentação, a logística de distribuição e os procedimentos administrativos necessários à execução do programa poderão ser definidos por ato do Poder Executivo.

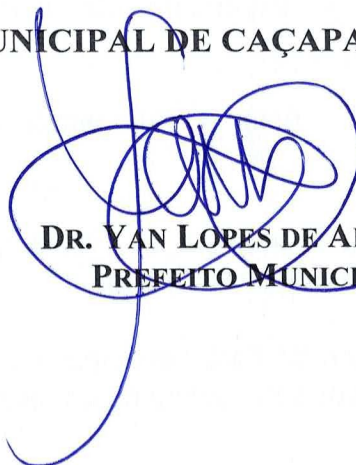
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se houver, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais e de controle do programa.

Art. 8º Esta Lei está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 4 - Educação de Qualidade; 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico e 10 - Redução das Desigualdades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de fevereiro de 2026.


DR. VAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

